



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 5/2021

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2021.

Ilm^a Senhora
ROSA MARIA ABREU
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG

Ilm^o Senhor
MAURO SERGIO DE MELLO
Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais - FECON/MG

Ilm^a Senhora
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO
Belo Horizonte/MG

Assunto: Requerimento Conjunto CRC-MG, FECON e FECOMÉRCIO

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0022154/2020-72].

Prezados,

Com os meus cordiais cumprimentos reporto-me ao Requerimento assinado conjuntamente pelo CRC/MG, FECON/MG e FECOMÉRCIO/MG, por meio do qual V. S^{as} nos solicitam esclarecimentos a respeito dos procedimentos de bloqueio/suspensão das inscrições estaduais, bem como sobre impedimento no procedimento de alteração de atos constitutivos em razão de pendências fiscais, para informar-lhe que o assunto foi devidamente analisado pela Subsecretaria da Receita Estadual resultando no Memorando SEF/SRE.nº 101/2020, que encaminho-lhes anexo.

Na oportunidade ressalto que esta Secretaria permanece à disposição de V. S^{as} para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**, **Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 14/01/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23887419** e o código CRC **E3E8C79C**.

Referência: Processo nº 1190.01.0022154/2020-72

SEI nº 23887419

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita Estadual

Memorando.SEF/SRE.nº 101/2020

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Para: Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado Adjunto de Fazenda

Assunto: Resposta a Requerimento Conjunto CRC-MG, FECON e FECOMÉRCIO
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0022154/2020-72].

Senhor Secretário Adjunto,

Recebemos Ofício/Requerimento assinado conjuntamente pelo CRC/MG, FECON/MG e FECOMÉRCIO/MG, de 30 de novembro de 2020, direcionado aos Srs. Secretário e Secretário Adjunto de Fazenda de Minas Gerais. Por meio dele, as entidades solicitam esclarecimentos da Secretaria de Estado de Fazenda acerca dos procedimentos de bloqueio/suspensão das inscrições estaduais, bem como sobre impedimento no procedimento de alteração de atos constitutivos em razão de pendências fiscais. Trata ainda o referido ofício/requerimento de encaminhar sugestões de procedimentos para a SEF nas situações acima citadas, como intimação prévia com prazo para regularização, com aviso também ao contabilista e resposta ao contribuinte antes de efetivação dos procedimentos de bloqueio/suspensão da IE.

Ressaltamos, inicialmente, que a SEF sempre trata e recebe as sugestões de contribuintes com bastante interesse, ainda mais se tratando de instituições parceiras do Estado de Minas Gerais como a firmada entre o Estado e o CRC, FECON e FECOMÉRCIO.

O ofício enviado a esta Secretaria de Estado de Fazenda foi um pleito da própria SEF e resultante da deliberação havida na reunião ocorrida em 13 de novembro desse ano, que contou com a participação de V. Sa com os Diretores Ronaldo Marinho Teixeira da Diretoria de Gestão Fiscal/SUFIS e Renato Oliveira Deluca da Diretoria de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos/SAIF. Foram tratados assuntos relativos às atualizações e melhor entendimento acerca dos procedimentos relativos a suspensões das Inscrições Estaduais de contribuintes inadimplentes com obrigações tributárias estaduais e também o impedimento de processamento das alterações de atos constitutivos em virtude de pendências fiscais das empresas e seus sócios.

Como deliberação da citada reunião, ficou acordado que as entidades participantes enviariam à SEF detalhes de casos práticos identificando os requerimentos cadastrais e as exigências das Administrações Fazendárias, para que pudéssemos verificar, após análise dos casos, a pertinência ou não da demanda. Todavia, em razão da não indicação dos casos em que ocorreram os indeferimentos, a atuação da SRE restou inviabilizada.

Todavia, gostaríamos de ressaltar que a SEF tem trabalhado para simplificar o

cumprimento do contribuinte em relação às obrigações acessórias, a exemplo da extinção da DAPI e da DAMEF. No entanto, para que a Secretaria de Fazenda possa processar as informações e deixar de exigir a entrega de tais Declarações, necessário de faz que seja entregue a EFD pelos contribuintes. A consequência da omissão dessa obrigação está disciplinada no § 7º do Art. 108 da parte geral do RICMS/02, que estabelece que a **inscrição poderá ser suspensa ou cancelada quando o contribuinte deixar de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto.**

Outra importante medida de simplificação foi a adoção da REDESIM: a partir do dia 10/12/2020, a SEF passou a processar as solicitações cadastrais via REDESIM em substituição ao Cadastro Sincronizado e, como consequência, as solicitações serão deferidas automaticamente sem a análise das Administrações Fazendárias. Alertamos, todavia que, tendo em vista o deferimento automático, a SEF está desenvolvendo ferramenta de “radar” para monitorar a emissão dos documentos fiscais eletrônicos das empresas que tenham atividades caracterizadas como risco fiscal.

Como consequência da implantação da REDESIM, somente será obrigatória a geração da Inscrição Estadual para as empresas que tenham CNAE PRINCIPAL constante na tabela publicada no nosso site ([Tabela de CNAES de interesse da SEF](#)), mitigando a possibilidade de exigência de Inscrição Estadual para as empresas que inserem atividade secundária de interesse da SEF no seu objeto social mas não a praticam.

As orientações sobre os processos de cadastro estão disponibilizadas no site <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Cadastro/cadastro/> e estão em constante atualização e aperfeiçoamento.

No que tange à comunicação da SEF com os contribuintes em geral, lembramos que foi disponibilizado o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, que facilitou o acesso dos contabilistas às funcionalidades do SIARE dos seus clientes. Como todo processo novo, sabemos que carece de melhorias, mas podemos garantir que estamos trabalhando diuturnamente para tornar todas as suas funcionalidades mais simples e céleres.

Por fim, gostaríamos de registrar o recebimento das sugestões apresentadas e informar que todas estão sendo avaliadas internamente e nos colocar sempre à disposição para dialogar e tratar as situações. Além disso, lembramos do canal de atendimento do Fale Conosco, bem como deixamos o contato direto da diretoria da SAIF para tratamento de casos de urgência (sainfoes@fazenda.mg.gov.br ; renato.delucca@fazenda.mg.gov.br).

A SEF está promovendo a simplificação e desburocratização dos seus processos cadastrais e trabalha para evitar a concorrência desleal e entendemos que, com certeza, este objetivo é comum ao CRC, FECON e FECOMERCIO.

Atenciosamente,

Osvaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Lage Scavazza, Subsecretário da Receita Estadual**, em 17/12/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23278520** e o código CRC **C798B529**.

